

CÂMARA MUNICIPAL

DE

VILA NOVA DA BARQUINHA

ACTA N.º 08 / 2019

DA REUNIÃO _____ ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 10 DE ABRIL DE 2019

(Contém _____ Folhas)

ESTIVERAM PRESENTES OS SEGUINTES MEMBROS:

Presidente _____ FERNANDO MANUEL DOS SANTOS FREIRE _____

Vereador _____ RUI CONSTANTINO MARTINS _____

Vereador _____ MARINA LOPES HONÓRIO _____

Vereador _____ CLÁUDIA VIRGÍNIA VIEGAS FERNANDES EVANGELHO SOARES FERREIRA _____

Vereador _____

Vereador _____

Vereador _____

Vereador _____

Vereador _____

Vereador _____

FALTARAM OS SEGUINTES:

Presidente _____

Vereador _____ MANUEL JOSÉ COIMBRA MOURATO _____

Vereador _____

Vereador _____

CÂMARA MUNICIPAL
DE
VILA NOVA DA BARQUINHA

TEXTO DEFINITIVO DA ATA Nº 08/2019

DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA A 10 DE ABRIL DE 2019, INICIADA ÀS 15:30 HORAS E CONCLUÍDA ÀS 16:00 HORAS.

A PRESENTE ATA VAI SER APROVADA NA PRÓXIMA REUNIÃO DE CÂMARA E VAI SER ASSINADA PELO EXCELENTÍSSIMO PRESIDENTE E SECRETÁRIO.

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA



Ata da Reunião Ordinária de 10/04/2019

ATA Nº 08/2019

Aos dez dias do mês de abril do ano de dois mil e dezanove, no Edifício dos Paços do Concelho de Vila Nova da Barquinha e na Sala de Reuniões, à hora designada, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal, estando presentes, o Excelentíssimo Presidente FERNANDO MANUEL DOS SANTOS FREIRE, os Vereadores Senhores RUI CONSTANTINO MARTINS, MARINA LOPES HONÓRIO e CLÁUDIA VIRGÍNIA VIEGAS FERNANDES EVANGELHO SOARES FERREIRA, comigo João David Vicente Lopes, Técnico Superior, na qualidade de Secretário do Órgão Executivo Municipal, nomeado por deliberação Camarária de 18 de Outubro de 2017. -----

FALTAS DE MEMBROS DA CÂMARA

A Câmara deliberou, por unanimidade, considerar justificada a falta Vereador Senhor MANUEL JOSÉ COIMBRA MOURATO, por motivos profissionais, facto que previamente comunicou. -----

ABERTURA DA REUNIÃO

O Excelentíssimo Sr. Presidente declarou aberta a reunião e foram seguidamente tratados os assuntos constantes da Ordem do Dia (Anexo I), elaborada nos termos do artigo 53º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro. -----

Passou-se de seguida à apreciação do seguinte expediente:



Ata da Reunião Ordinária de 10/04/2019

Ponto Um da Agenda de Trabalhos

ATA DA REUNIÃO ANTERIOR

-----APROVAÇÃO E ASSINATURA -----

A Ata número 7, da Reunião de Câmara de, 2019/03/27, foi aprovada por unanimidade, e assinada pelo Excelentíssimo Senhor Vice-Presidente e Secretário. -----

Ponto Dois da Agenda de Trabalhos

BALANCETE

A Câmara tomou conhecimento do Balancete de Tesouraria, relativo ao dia 09 de abril de 2019, que acusava o seguinte saldo em disponibilidades: **456.183.67€**, desdobrado da seguinte forma:

- EM OPERAÇÕES ORÇAMENTAIS –
- Trezentos e cinquenta e quatro mil, duzentos e oitenta e nove euros e trinta e quatro cêntimos.
- EM OPERAÇÕES NÃO ORÇAMENTAIS -
- Cento e um mil, oitocentos e noventa e quatro euros e trinta e três cêntimos.

A CÂMARA “TOMOU CONHECIMENTO.”



Deliberações Diversas

Ponto Três da Agenda de Trabalhos

***Deferimento de obras por delegação.**

DECISÃO DE 2019/03/27, Proc. n.º 270/1998 – Deferir a Patrícia Anjos Sousa Costa Botelho, residente na Estrada do Cardal, n.º 104, Cardal / Vila Nova da Barquinha, o pedido de aprovação do licenciamento para construção de muro e vãos de portão, na Estrada do Cardal, n.º 104, Cardal / Vila Nova da Barquinha.

DECISÃO DE 2019/03/27, Proc. N.º. 166/1984 – Deferir a António Marques Pereira, residente na Rua São João de Deus, n.º 13, Atalaia / Vila Nova da Barquinha, o pedido de aprovação do licenciamento abertura de vãos de portão, na Rua São João de Deus, n.º 4, Cardal / Vila Nova da Barquinha.

DECISÃO DE 2019/03/37, Proc. N.º. 01/2018 – Deferir a Hugo João Lopes de Almeida Figueiredo, residente na Urbanização Parque Verde, n.º 8 – 2.º Dt.º, Riacho / Torres Novas, o pedido de aprovação dos projetos de especialidades para reabilitação e ampliação de uma habitação, na Rua Comendador Manuel Vieira da Cruz, n.º 79, Praia do Ribatejo / Vila Nova da Barquinha.

A CÂMARA “TOMOU CONHECIMENTO.”



Ata da Reunião Ordinária de 10/04/2019

Ponto Quatro da Agenda de Trabalhos

Documento: Email de 2019/03/27, do Instituto dos Registos e do Notariado

ASSUNTO: Existência ou inexistência de eventuais Direitos de Preferência da Autarquia ou IGESPAR

Síntese:

Por email de 27 de março de 2019, veio a Conservatória do Registo Predial de Vila Nova da Barquinha, dar conhecimento ao Órgão Executivo Municipal do teor do email da Conservatória do Registo Predial de Ourém, relativamente a um procedimento de “Casa Pronta”, agendado naquela Conservatória para o dia 29/03/2019 e que diz respeito ao imóvel sito na Rua D^a. Maria II, n^o 84, inscrito na matriz sob o artigo 1501 / Vila Nova da Barquinha.

Solicita ainda a Conservatória do Registo Predial de Ourém, informação relativa à existência ou inexistência de eventuais direitos de preferência do Município ou do IGESPAR, relativos ao referido imóvel.

DELIBERAÇÃO N^o 78/2019

A CÂMARA “DELIBEROU, POR UNANIMIDADE, NÃO EXERCER O DIREITO DE PREFERÊNCIA SOB O PRÉDIO URBANO INSCRITO NA MATRIZ SOB O ARTIGO 1501 – VILA NOVA DA BARQUINHA.”

“APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO N^o 3. DO ARTIGO 57^o, DA LEI N^o 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO.”

Ponto Cinco da Agenda de Trabalhos



Ata da Reunião Ordinária de 10/04/2019

Documento: Processo nº 27/19, da Divisão Municipal de Serviços Técnicos, em nome de Manuel Augusto Russo da Silva

ASSUNTO: Pedido de Informação Prévia

Síntese:

Por requerimento de 11 de março de 2019, requereu o Sr. Manuel Augusto Russo da Silva, contribuinte fiscal nº 127 933 280, residente na Rua dos Cavaleiros, Bloco 8, 2º Esquerdo, Moita do Norte/ Vila Nova da Barquinha, na qualidade de proprietário, e nos termos do artigo 110º do Decreto-Lei nº 555/99 de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 136/2014 de 9 de setembro, ser informado do que poderá ser construído futuramente numa propriedade, sita na Zona de Expansão de Moita do Norte/ Vila Nova da Barquinha (matriz predial nº 1400).

A Informação Técnica sustenta:

“Trata-se de pedido de informação prévia sobre viabilidade de construção, na propriedade com 720,0m², inscrita na matriz urbana sob o nº 1400, freguesia de Vila Nova da Barquinha.

De acordo com o PDM, esta propriedade está em área classificada como Espaço Urbano, dispondo de infra-estruturas.

De acordo com o Artº 28º do PDM, é viável a construção de uma moradia uni ou bi familiar com 2 pisos, de acordo com os seguintes parâmetros:

- Índice de Ocupação do Solo – 0,25 da área da propriedade
- Índice de Utilização do Solo – 0,50 da área da propriedade
- A altura máxima das construções, medida à platibanda ou beirado, é de 6m, e 2 pisos.
- Área máxima de anexos – 10% da área do lote e altura máxima 3,5m.
- Afastamentos mínimos a observar: frente e laterais - 3m; tardoz – 5m.

Na elaboração do projeto, deverá ter-se em conta a integração urbana da edificação”.

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA



Ata da Reunião Ordinária de 10/04/2019

DELIBERAÇÃO Nº 79/2019

A CÂMARA “DELIBEROU, POR UNANIMIDADE, EMITIR INFORMAÇÃO PRÉVIA FAVORÁVEL E CERTIFICAR NOS TERMOS DA INFORMAÇÃO TÉCNICA.”

“APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3. DO ARTIGO 57º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO.”

Ponto Seis da Agenda de Trabalhos

Documento: Email de 2019/04/01 da Resitejo

ASSUNTO: Documento para aprovação dos Órgãos Executivos e Deliberativos dos diversos Municípios/ Processo de transmissão do património da RESITEJO para a RSTJ

Síntese:

Na sequência da celebração de escritura de Constituição da Empresa Municipal RSTJ, e com vista à transmissão do património da RESITEJO - Associação de Gestão e Tratamento dos Lixos do Médio Tejo para a RSTJ - GESTÃO E TRATAMENTO DE RESÍDUOS, E.I.M., S.A., foi presente ao Órgão Executivo para conhecimento e aprovação os documentos relativos ao respetivo processo.

DELIBERAÇÃO Nº 80/2019

A CÂMARA “DELIBEROU, POR MAIORIA, COM A ABSTENÇÃO DA VEREADORA SENHORA CLÁUDIA FERREIRA, APROVAR OS DOCUMENTOS RELATIVOS AO PROCESSO DE TRANSMISSÃO DO PATRIMÓNIO DA RESITEJO PARA A RSTJ, NOS TERMOS PROPOSTOS.”

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA



Ata da Reunião Ordinária de 10/04/2019

“MAIS FOI DELIBERADO, POR MAIORIA, COM A ABSTENÇÃO DA VEREADORA SENHORA CLÁUDIA FERREIRA, REMETER À ASSEMBLEIA MUNICIPAL, NOS TERMOS E PARA OS EFEITOS DA ALÍNEA N), DO Nº 1, DO ARTIGO 25º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO”

“APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3. DO ARTIGO 57º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO.”

Ponto Sete da Agenda de Trabalhos

Documento: Email de 2019/03/29 da Direção Geral das Autarquias Locais - DGAL

ASSUNTO: Descentralização de competências na área da Saúde

Síntese:

Por email de 29 de março de 2019, veio a DGAL – Direção-Geral das Autarquias Locais, dar conhecimento ao Órgão Executivo Municipal que as observações concretas, autonomizáveis ou identificáveis reportadas pelo Município através do ofício enviado em 2019/03/18, como estando em desconformidade, foram devidamente remetidos à Administração Regional de Saúde territorialmente competente, para se proceder à sua análise e, justificando-se, à respetiva correção.

A CÂMARA “TOMOU CONHECIMENTO.”

Ponto Oito da Agenda de Trabalhos

Documento: Informação de 2019/04/02, da Divisão Municipal de Serviços Técnicos

ASSUNTO: Destaque de parcela/ Piscinas Municipais



A informação técnica sustenta:

“Para efeitos de registo predial e matricial das Piscinas, é necessário proceder ao destaque da parcela de terreno onde estão inseridas.

Embora as operações urbanísticas promovidas pela autarquia estejam isentas de controlo prévio, de acordo com a alínea a) do n.º 1 do art.º 7º do RJUE, verificam-se as condições previstas no n.º 4 Art.º 6º do mesmo Diploma: está isento de licença ou autorização, o destaque de uma parcela de prédio, desde que as parcelas resultantes do destaque confrontem com arruamentos públicos, e não tenha havido outro destaque há menos de 10 anos.

Assim, propõe-se que a câmara aprove o destaque de uma parcela de terreno com 8.485,5m² a destacar do prédio inscrito na matriz sob o artigo n.º 2099, da freguesia de Vila Nova da Barquinha, com a área de 47.333,0m², em conformidade com a Planta anexa.

Parcela remanescente: Parcela A

Área – 38.847,5m²

Confrontações:

Norte: Caminho Público e propriedade particular

Sul: Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha e arruamento

Este: Herdeiros de José Pereira Maia e de João Ribeiro da Silva

Oeste: Rua do Poço Novo

Parcela a destacar: Parcela B

Área – 8.485,5m²

Confrontações:

Norte: Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha

Sul: Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha

Este: Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha

Oeste: Arruamento e Espaço Verde

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA



Ata da Reunião Ordinária de 10/04/2019

Na parcela a destacar estão construídas 2 piscinas municipais:

Piscina Tejo:

- Área de implantação - 1.869,80m²
- Área Bruta de Construção – 2.631,37m²

Piscina Zêzere:

- Área de implantação – 966,75m²
- Área Bruta de Construção – 1.085,85m²

DELIBERAÇÃO Nº 81/2019

A CÂMARA “DELIBEROU POR UNANIMIDADE, AUTORIZAR O DESTAQUE DE UMA PARCELA DE TERRENO, COM A ÁREA DE 8.485,5 M², DO PRÉDIO INSCRITO NA MATRIZ SOB O ARTIGO 2099, VILA NOVA DA BARQUINHA, NOS TERMOS DA INFORMAÇÃO TÉCNICA.”

“APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3. DO ARTIGO 57º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO.”

Ponto Nove da Agenda de Trabalhos

Documento: Proposta de Deliberação nº 5 de 2019/04/03 do Gabinete do Presidente

ASSUNTO: Protocolo de Cooperação entre o Município de Vila Nova da Barquinha e a Autoridade Tributária e Aduaneira, para a cobrança coerciva de impostos e outros tributos administrados por autarquias locais

A Proposta de Deliberação sustenta:

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA



Ata da Reunião Ordinária de 10/04/2019

“Por deliberação de 10 de dezembro de 2018 da Câmara Municipal, e posterior deliberação da Assembleia Municipal de 20 de dezembro de 2018, foi aprovada a minuta de Protocolo de Cooperação entre o Município de Vila Nova da Barquinha e a Autoridade Tributária (AT) para a cobrança coerciva de impostos e outros tributos administrativos por autarquias locais.

Na sequência destes atos foi remetido para a AT o protocolo por forma a dar seguimento às deliberações acima referidas.

Neste ínterim, a AT remeteu uma nova proposta de minuta para ser submetida a aprovação, com os seguintes fundamentos:

“Agradecemos o V. contacto e entendemos o constrangimento que reporta, contudo, neste momento, a AT apenas se encontra a celebrar protocolos com a redação que foi agora remetida na medida em que a análise de cada redação diferente da cláusula 1ª importaria uma demora que já não se coaduna com o volume de contactos por entidades externas. Para além do mais, o elenco de taxas é limitativo, quando a lei não exige tal limitação sendo certo que a constatação de alguma lacuna obrigaria à posterior celebração de adendas que implicaria um acréscimo de trabalho injustificado. A título de exemplo, no caso em apreço da V. proposta de cláusula primeira, não se encontram abrangidas as taxas do regulamento de taxas do município (como o licenciamento por exemplo) - as taxas não são atos administrativos - o que poderá causar transtorno ao Município no futuro.”

Considerando os pressupostos acima venho propor:

- .A revogação das deliberações 10 de dezembro de 2018 da Câmara Municipal, e a deliberação da Assembleia Municipal de 20 de dezembro de 2018;
- que a Câmara Municipal delibere, autorizar a celebração de protocolo entre o Município e a Autoridade Tributária, nos termos do n.º 4, do artigo 7.º do CPPT, para cobrança coerciva de dívidas, taxas ou outras receitas administradas pelo município - nas condições descritas no protocolo cuja minuta que se anexa - e que o mesmo seja remetido para a Assembleia Municipal para apreciação e deliberação”.

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA



Ata da Reunião Ordinária de 10/04/2019

A minuta do referido Protocolo, em forma de fotocópia, faz parte integrante da pasta de documentos referentes a esta ata (Doc. 1).

DELIBERAÇÃO Nº 82/2019

A CÂMARA “DELIBEROU POR UNANIMIDADE, REVOGAR A DELIBERAÇÃO DO ÓRGÃO EXECUTIVO TOMADA EM SUA REUNIÃO DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018, E PROPOR À ASSEMBLEIA MUNICIPAL A REVOGAÇÃO DA SUA DELIBERAÇÃO, TOMADA EM SESSÃO DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018, RELATIVA AO ASSUNTO.”

“MAIS FOI DELIBERADO, POR UNANIMIDADE, APROVAR A CELEBRAÇÃO DE PROTOCOLO ENTRE O MUNICÍPIO E A AUTORIDADE TRIBUTÁRIA, NOS TERMOS DO Nº 4, DO ARTIGO 7º DO CPPT, PARA COBRANÇA COERCIVA DE DÍVIDAS, TAXAS OU OUTRAS RECEITAS ADMINISTRADAS PELO MUNICÍPIO, NOS TERMOS E CONDIÇÕES DESCRITAS NA MINUTA DO PROTOCOLO, BEM COMO REMETER À ASSEMBLEIA MUNICIPAL, PARA AUTORIZAÇÃO, NOS TERMOS DA ALÍNEA K), DO Nº 1, DO ARTIGO 25º DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO”.

“DELIBERADO AINDA, POR UNANIMIDADE, APROVAR A MINUTA DO PROTOCOLO A CELEBRAR, NOS TERMOS PROPOSTOS”.

“APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3. DO ARTIGO 57º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO.”

Ponto Dez da Agenda de Trabalhos

Documento: Email de 2019/04/03 da Resitejo

ASSUNTO: Documentos relativos à Constituição da RSTJ – Gestão e Tratamento de Resíduos, EIM, S.A.

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA



Ata da Reunião Ordinária de 10/04/2019

Síntese:

Por email de 2019/04/03 da RESITEJO - Associação de Gestão e Tratamento dos Lixos do Médio Tejo, foi enviado ao Município para conhecimento do Órgão Executivo cópia certificada da Escritura de Constituição da Empresa RSTJ - GESTÃO E TRATAMENTO DE RESÍDUOS, E.I.M., S.A. em 2019/03/27, bem como cópia da Certidão Permanente da referida Empresa.

A CÂMARA “TOMOU CONHECIMENTO.”

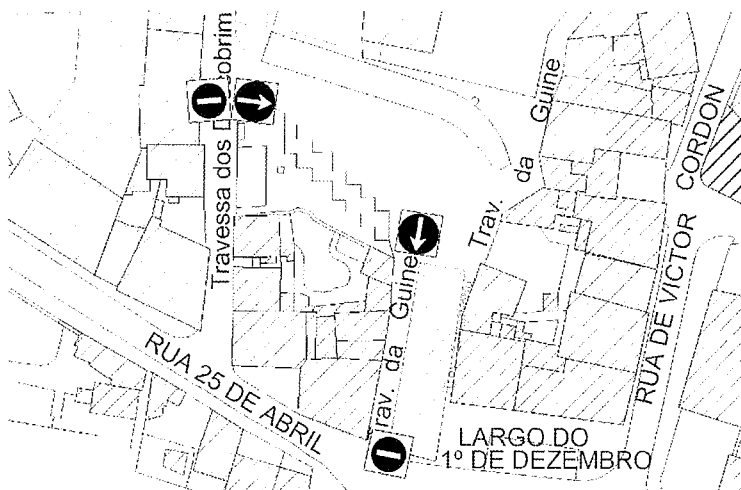
Ponto Onze da Agenda de Trabalhos

Documento: Informação de 2019/03/29, da Divisão Municipal dos Serviços Técnicos/Núcleo de Fiscalização

ASSUNTO: Trabalhos na Via. Enterramento de infraestruturas – Condicionamento de Trânsito - Ratificação

Síntese:

Foi presente ao Órgão Executivo Municipal, para ratificação, o despacho do Sr. Vice-Presidente da Câmara Municipal de 29 de março de 2019, exarado sob a Informação de 2019/03/29, da Divisão Municipal de Serviços Técnicos /Núcleo de Fiscalização, pelo qual foi aprovada a proposta de condicionamento de trânsito para execução de infraestruturas e trabalhos no entroncamento da Travessa dos Descobrimentos, com a Rua 25 de Abril / Vila Nova da Barquinha, pelo tempo estimado de 4 horas, das 8.30h às 12.30h, no dia 1 de Abril de 2019 .



DELIBERAÇÃO Nº 83/2019

A CÂMARA “DELIBEROU POR UNANIMIDADE, RATIFICAR O DESPACHO DE 2019/03/29, DO SR. VICE-PRESIDENTE, PELO QUAL FOI APROVADO O CONDICIONAMENTO DE TRÂNSITO PARA EXECUÇÃO DE INFRAESTRUTURAS E TRABALHOS, NO ENTRONCAMENTO DA TRAVESSA DOS DESCOBRIMENTOS COM A RUA 25 DE ABRIL /VILA NOVA DA BARQUINHA.”

Ponto Doze da Agenda de Trabalhos

Documento: Processo nº 73/00, da Divisão Municipal de Serviços Técnicos, em nome de Casa da Quinta Residência para Idosos, Lda.

ASSUNTO: Pedido de Informação Prévia

Síntese:

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA



Ata da Reunião Ordinária de 10/04/2019

Por requerimento de 1 de abril de 2019, requereu a Casa da Quinta – Residência para Idosos, Lda. pessoa coletiva nº 508 721 237, com sede em Casal do Pombo, nº 64, Carvalhos de Figueiredo / Tomar, na qualidade de proprietário de um terreno sito na Quinta das Margaridas / Vila Nova da Barquinha, informação se os pressupostos de facto e de direito da informação prévia favorável, emitida de acordo com o processo nº 73/2000, nos termos do nº 4, do artigo 17º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de dezembro, na redação atual.

A Informação Técnica sustenta:

“Pretende-se saber se se mantém a viabilidade de alteração e ampliação das edificações existentes, aprovada em reunião de câmara de 20/12/017.

Não tendo havido alterações aos Instrumentos de Gestão Territorial em vigor, julgo de manter a informação anterior, de 19/12/017”.

DELIBERAÇÃO Nº 84/2019

A CÂMARA “DELIBEROU POR UNANIMIDADE, EMITIR INFORMAÇÃO PRÉVIA FAVORÁVEL E CERTIFICAR DE QUE SE MANTÉM A VIABILIDADE DE ALTERAÇÃO E AMPLIAÇÃO DAS EDIFICAÇÕES EXISTENTES, NOS TERMOS DA INFORMAÇÃO TÉCNICA.”

“APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3. DO ARTIGO 57º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO.”

Ponto Treze da Agenda de Trabalhos

Documento: Proposta de Deliberação n.º 16, de 2019/04/08 da Sr.ª Vereadora Marina Honório

ASSUNTO: Protocolo de Cooperação entre o Município de Vila Nova da Barquinha e o Município do Entroncamento

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA



Ata da Reunião Ordinária de 10/04/2019

Síntese:

No âmbito das competências das Autarquias, enquadra-se a promoção do desporto e da atividade física, de forma generalizada junto das populações.

Tendo em conta as vantagens mútuas na conjugação de vocações, meios, capacidade e competências de diferentes instituições empenhadas no desenvolvimento do desporto, tendo como objetivo a criação de melhores condições de prática desportiva e de vida para os jovens, que o município é proprietário de um Pavilhão Desportivo, integrado na Escola EB 2, 3 + S D. Maria II e que pretende com o espaço dinamizar as mais valias da prática desportiva, foi proposto pela Vereadora Sr^a. Marina Honório a celebração de um Protocolo com o Município do Entroncamento.

O referido Protocolo tem por objeto, permitir que diversas instituições desportivas do Concelho do Entroncamento tenham possibilidade de utilizar o Pavilhão Desportivo, sito em Vila Nova da Barquinha, e respetivas estruturas de apoio, em dias horários e condições a acordar entre todas as partes intervenientes.

A minuta do referido Protocolo, em forma de fotocópia, faz parte integrante da pasta de documentos referentes a esta ata (Doc. 2).

DELIBERAÇÃO Nº 85/2019

A CÂMARA “DELIBEROU POR UNANIMIDADE, APROVAR A CELEBRAÇÃO DO PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE VILA NOVA DA BARQUINHA E O MUNICÍPIO DO ENTRONCAMENTO, NOS TERMOS PROPOSTOS.”

“MAIS FOI DELIBERADO, POR UNANIMIDADE, APROVAR A MINUTA DO PROTOCOLO”.

“APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3. DO ARTIGO 57º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO.”



Ponto Catorze da Agenda de Trabalhos

Documento: Proposta de Deliberação n.º 17, de 2019/04/08 da Sr.ª Vereadora Marina Honório

ASSUNTO: Normas de Funcionamento do Alojamento Temporário de Emergência (ATES)

Síntese:

Com o intuito de criar uma resposta no âmbito da intervenção social de apoio imediato e temporário, destinado a pessoas e famílias residentes no concelho de Vila Nova da Barquinha e nos Concelhos Limítrofes, que se encontrem em situação de eminência ou ocorrência de acidente grave, catástrofe ou situações excecionais, foi proposto pela Vereadora Sr.ª Marina Honório a criação de um alojamento temporário de emergência (ATES), na freguesia de Praia do Ribatejo (tipologia T3, em regime de ocupação unifamiliar).

Por forma a estabelecer as regras do referido Alojamento, foi elaborada uma proposta de Normas de Funcionamento para o referido alojamento, que já se encontram aprovadas desde 22 de junho de 2018 pelo CLAS – Concelho Local de Ação Social.

Nestes termos, foi proposto pela Vereadora Sr.ª Marina Honório a aprovação das Normas de Funcionamento do Alojamento Temporário de Emergência (ATES).

As referidas Normas de Funcionamento, em forma de fotocópia, fazem parte integrante da pasta de documentos referentes a esta ata (Doc. 3).

DELIBERAÇÃO N.º 86/2019

A CÂMARA “DELIBEROU POR UNANIMIDADE, APROVAR A AS NORMAS DE FUNCIONAMENTO DO ALOJAMENTO TEMPORÁRIO DE EMERGÊNCIA (ATES), NOS TERMOS PROPOSTOS.”



“APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO N° 3. DO ARTIGO 57°, DA LEI N° 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO.”

Ponto Quinze da Agenda de Trabalhos

Documento: Ofício de 2019/03/29, do Gabinete do Ministro do Ambiente e da Transição Energética

ASSUNTO: 10 casos específicos identificados pelo Protejo – Movimento pelo Tejo

Síntese:

Por ofício de 28 de março de 2019 do Gabinete do Ministro do Ambiente e da Transição Energética, tomou o Município conhecimento do ponto de situação dos 10 casos específicos da Bacia Hidrográfica do Tejo, identificados pelo Movimento Protejo.

A CÂMARA “TOMOU CONHECIMENTO.”

Ponto Quinze da Agenda de Trabalhos

ASSUNTO: Atendimento Público

«NÃO FORAM PRESENTES AO EXECUTIVO CAMARÁRIO QUAISQUER EXPOSIÇÕES DOS MUNÍCIPES».



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA

Ata da Reunião Ordinária de 10/04/2019

(1) _____ PAGAMENTOS RATIFICADOS

A Câmara deliberou ratificar as decisões do Ex.^{mo} Sr. Vice-Presidente pelas quais autorizou os pagamentos registados no livro respetivo, sob os números _____

cujas importâncias, credores e fornecimento ou causa foram indicados, que totalizam a importância de _____

(1) _____ PAGAMENTOS AUTORIZADOS

A Câmara deliberou, ainda, autorizar a efetivação dos pagamentos das despesas registadas no livro próprio sob os números 1000/2019 a 1107/2019, inclusive. _____

e também relacionados na nota anexa, no total de **37.396,25€** (Trinta e sete mil, trezentos e noventa e seis euros e vinte e cinco Cêntimos) . _____

(1) _____ ENCERRAMENTO ^(a) _____

Não havendo outros assuntos a tratar nesta reunião, o Ex.^{mo} Sr. Vice-Presidente declarou encerrada a ordem de trabalhos, eram dezasseis horas, pelo que de tudo, para constar se lavrou a presente ata, que vai assinada por aquele Ex.^{mo} Sr. Presidente e Secretário. _____

(1) -Numeração seguida dos títulos.

(a) - Se houver período de intervenção do público referir o facto e fazer a súmula do que se passar na folha complementar sob o título respetivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA

Agenda de Trabalhos

AGENDA DA REUNIÃO ORDINÁRIA **DA CÂMARA MUNICIPAL DO DIA 2019/04/10**

(Anexo I)

1. *Leitura e Aprovação da Ata da Reunião Anterior.*
2. *Balancete.*
3. *Delegação de Competências – Operações Urbanísticas.*
4. *Email de 2019/03/27, do Instituto dos Registos e do Notariado – Existência ou inexistência de eventuais Direitos de Preferência da Autarquia ou IGESPAR.*
5. *Processo nº 27/19, da Divisão Municipal de Serviços Técnicos, em nome de Manuel Augusto Russo da Silva– Pedido de Informação Prévia.*
6. *Email de 2019/04/01 da Resitejo – Documento para aprovação dos Órgãos Executivos e Deliberativos dos diversos Municípios/ Processo de transmissão do património da RESITEJO para a RSTJ.*
7. *Email de 2019/03/29 da Direção Geral das Autarquias Locais - DGAL – Descentralização de competências na área da Saúde.*
8. *Informação de 2019/04/02, da Divisão Municipal de Serviços Técnicos - Destaque de parcela/ Piscinas Municipais.*
9. *Proposta de Deliberação nº 5 de 2019/04/03 do Gabinete do Presidente – Protocolo de Cooperação entre o Município de Vila Nova da Barquinha e a Autoridade Tributária e Aduaneira, para a Cobrança coerciva de impostos e outros tributos administrados por autarquias locais.*
10. *Email de 2019/04/03 da Resitejo – Documentos relativos à Constituição da RSTJ – Gestão e Tratamento de Resíduos, EIM, S.A.*



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA

Agenda de Trabalhos

11. *Informação de 2019/03/29, da Divisão Municipal dos Serviços Técnicos/Núcleo de Fiscalização – Trabalhos na Via. Enterramento de infraestruturas – Condicionamento de Trânsito - Ratificação.*
12. *Processo n.º 73/00, da Divisão Municipal de Serviços Técnicos, em nome de Casa da Quinta Residência para Idosos, Lda. – Pedido de Informação Prévia.*
13. *Proposta de Deliberação n.º 16, de 2019/04/08 da Sr.ª Vereadora Marina Honório - Protocolo de Cooperação entre o Município de Vila Nova da Barquinha e o Município do Entroncamento.*
14. *Proposta de Deliberação n.º 17, de 2019/04/08 da Sr.ª Vereadora Marina Honório - Normas de Funcionamento do Alojamento Temporário de Emergência (ATES).*
15. *Ofício de 2019/03/29, do Gabinete do Ministro do Ambiente e da Transição Energética – 10 casos específicos identificados pelo Protejo / Movimento pelo Tejo.*
16. *Atendimento ao Público.*

Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha

**Pasta de Documentos
Referente à Reunião de
10 de abril de 2019**

PROTOCOLO

Entre,

A Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), com sede na Rua da Prata n.º 10, 2.º, em Lisboa, com o número de identificação fiscal 600084779, neste ato representada pela Diretora-Geral, Helena Maria José Alves Borges, na qualidade de 1.º outorgante,

e

Município Vila Nova da Barquinha, pessoa coletiva de direito público de base territorial, contribuinte fiscal n.º 506899250, com sede na Praça da República, 2260-411 Vila Nova da Barquinha, neste ato representado por *Fernando Manuel dos Santos Freire, Presidente da Câmara*, abreviadamente e para efeitos deste Protocolo, designado por Município, na qualidade de 2.º outorgante,

Considerando que, nos termos do n.º 4 do artigo 7.º do Decreto-Lei 433/99, de 26 de Outubro, na versão aditada pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, retificada pela Declaração de Retificação n.º 10/2016, de 25 de maio, a competência para cobrança coerciva de impostos e outras receitas administrados pelo Município pode ser atribuída à administração tributária mediante protocolo,

é celebrado o presente protocolo que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objeto e âmbito

1. O presente protocolo tem por objecto a definição dos termos e condições em que a administração tributária é competente para a cobrança coerciva das taxas e outras receitas administradas pelo Município.

2. A AT é competente para a cobrança coerciva de taxas ou outras receitas, administradas pelo Município que, cumulativamente, preencham os seguintes requisitos:

- a) o prazo legal de pagamento voluntário tenha ocorrido após 2016/04/01;
- b) ainda não tenha sido instaurado processo executivo.

Cláusula 2ª

Obrigações do Município

O Município compromete-se a:

- a) emitir o título executivo para cobrança das dívidas identificadas na cláusula 1.ª, com os requisitos previstos no artigo 162.º e 163.º do CPPT;
- b) proceder à pré inserção dos elementos da certidão de dívida e enviar, em formato digital, a respectiva certidão no portal de finanças;
- c) só proceder à pré inserção da certidão de dívida para efeitos de instauração do PEF, após o decurso dos prazos legais de contestação;
- d) assegurar o pagamento dos encargos do processo de execução fiscal nos casos em que, independentemente da causa, ocorra a anulação da dívida ou do processo de execução fiscal;
- e) assegurar a intervenção judicial, no desenvolvimento de processos de contencioso administrativo e judicial relativos aos tributos identificados na cláusula 1.ª.

Cláusula 3ª

Obrigações da AT

A AT compromete-se a:

- a) instaurar os processos de execução fiscal no serviço de finanças do domicílio ou sede do devedor;
- b) transferir para o Município as quantias cobradas no processo de execução fiscal constantes do título executivo referido na alínea a) da cláusula 2.ª, acrescido dos juros de mora apurados no PEF;

- c) abater às quantias a que se refere a alínea anterior o valor dos encargos que, nos termos da alínea d) da cláusula 2.ª, são da responsabilidade do Município.

Cláusula 4ª

Dever de reserva e sigilo fiscal

Os outorgantes ficam obrigados a manter confidencial e a não divulgar de qualquer forma os dados e outros elementos de que venham a ter conhecimento no âmbito do desenvolvimento do presente protocolo, ficando, igualmente, obrigados à observância do dever de sigilo fiscal.

Cláusula 5ª

Vigência e produção de efeitos

1. O presente Protocolo de Cooperação é estabelecido por tempo indeterminado, entrando em vigor após a sua assinatura.
2. Sem prejuízo do referido no número anterior, o presente Protocolo pode cessar os seus efeitos a todo o momento, por iniciativa de qualquer uma das partes, sem necessidade de justificação, conquanto que o faça com uma antecedência de 60 dias, relativamente à data para a qual se pretenda o termo da sua vigência.

Lisboa, aos _____ de _____ de 2019

Pela AT

Pelo Município



PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DA BARQUINHA

E

MUNICÍPIO DO ENTRONCAMENTO

Considerando que:

1. É competência das autarquias a promoção do desporto e atividade física, de forma generalizada junto da população;
2. O Município de Vila Nova da Barquinha é proprietário do pavilhão desportivo integrado na Escola EB 2-3 + S D. Maria II. Pretende, com este espaço, dinamizar as mais valias inerentes à prática desportiva.
3. O Município do Entroncamento, tem como objetivo, entre outros, o de contribuir, para o desenvolvimento atrás preconizado, através da disponibilização dos meios que permitam a sua concretização, promovendo-o de forma direta ou através de parcerias com movimento associativo local.
4. Há vantagens mútuas na conjugação de vocações, meios, capacidade e competências de diferentes instituições empenhadas no desenvolvimento do Desporto, tendo como objetivo último a criação de melhores condições de prática desportiva e de vida para os nossos jovens.

Entre:

O **MUNICÍPIO DE VILA NOVA DA BARQUINHA** pessoa coletiva, n.º 506899250 com sede na Praça da República, 2260 411 Vila Nova da Barquinha, representado pelo seu Presidente, Fernando Manuel dos Santos Freire e adiante designado apenas por **MVNB**, como Primeiro Outorgante.

e

O **MUNICÍPIO DO ENTRONCAMENTO**, pessoa coletiva n.º 501120149, com sede no Largo José Duarte Coelho, 2330-078 Entroncamento, representado pelo seu Presidente, Prof. Doutor Jorge Manuel Alves de Faria, e adiante designada apenas por **ME**, como Segundo Outorgante.

É celebrado o presente protocolo de cooperação que será regido pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª

(Objeto)

É finalidade do presente Protocolo, permitir que diversas instituições desportivas do Concelho do Entroncamento tenham possibilidade de utilizar o pavilhão desportivo, sito em Vila Nova da Barquinha, pertença do Primeiro Outorgante, e respetivas estruturas de apoio, em dias, horários e condições a acordar entre todas as partes intervenientes.

CLÁUSULA 2.ª

(Deveres do Município de Vila Nova da Barquinha)

O Primeiro Outorgante compromete-se a:

- a) Manter com o Município do Entroncamento uma postura colaborante e ativa que defenda o normal funcionamento de uma parceria entre as duas instituições.
- b) Ceder o seu pavilhão desportivo ao ME, para utilização de diversas instituições desportivas do concelho do Entroncamento, aplicando o definido nas normas em vigor para aquele espaço, e assegurando os meios técnicos e humanos necessários para o desenvolvimento correto das atividades.

CLÁUSULA 3.ª

(Deveres do Município do Entroncamento)

O Segundo Outorgante compromete-se a:

- 1) Manter com o Município de Vila Nova da Barquinha uma postura colaborante e ativa que defenda o normal funcionamento de uma parceria entre as duas instituições.
- 2) Cumprir o estipulado nas “Normas de utilização do Pavilhão Desportivo da Escola D. Maria II.
- 3) Suportar os valores estipulados no Anexo III “Tabela e Tarifas de Utilização do Pavilhão Desportivo da Escola D. Maria II”, inserido nas normas referidas no número anterior.
- 4) Os valores a apurar serão faturados até ao dia 30 de cada mês com o pagamento a realizar-se até ao dia 8 do mês seguinte.
- 5) Sensibilizar as entidades que irão utilizar o pavilhão desportivo do Segundo Outorgante, para que mantenham uma postura correta naquele espaço numa perspetiva do espírito desportivo.
- 6) Criar e manter um seguro de acidentes que abranja a utilização do pavilhão desportivo pelas diversas instituições desportivas do Concelho do Entroncamento.

CLÁUSULA 4.ª
(Vigência do protocolo)

O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura, tendo a duração de um ano, renovável por igual exceto se denunciado por alguma das partes com a antecedência mínima de 90 dias.

CLÁUSULA 10.ª
(Disposições Finais)

Qualquer erro ou omissão presente neste protocolo será de resolução e competência de ambos os Outorgantes.

Vai o presente protocolo redigido em dois exemplares iguais, ambos rubricados e assinados pelos representantes dos Outorgantes, ficando cada Outorgante com a posse de um dos exemplares.

Vila Nova da Barquinha, ----- abril de 2019

Presidente do
Município de Vila Nova da Barquinha

Presidente do
Município do Entroncamento

(Fernando Manuel dos Santos Freire)

(Jorge Manuel Alves de Faria)

Normas de Funcionamento do Alojamento Temporário de Emergência Social

(ATES)

Preâmbulo

Atendendo à necessidade de resposta urgente de alojamento transitório e temporário a prestar em operação de socorro e assistência na eminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe e em situações excepcionais devidamente fundamentadas.

Com o intuito de criar uma alternativa no âmbito da intervenção social de apoio imediato e temporário, dando primazia às pessoas e famílias residentes no concelho de Vila Nova da Barquinha alargando aos concelhos limítrofes, em situação de eminência ou ocorrência de acidente grave, catástrofe, ou situações excepcionais, o município concebeu a resposta de Alojamento Temporário de Emergência Social com vista a uma intervenção adequada e eficaz a fim de agilizar as necessidades básicas em tempo útil.

Face a estes fundamentos elaborou-se as presentes normas.

Artigo 1º

Objeto

O presente documento estabelece as regras de Alojamento Temporário de Emergência Social do Município de Vila Nova da Barquinha (ATES) na iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe e em situações excepcionais devidamente avaliadas pelos serviços de Ação Social da Divisão Municipal de Desenvolvimento Social.

Artigo 2º

Destinatários

O ATES destina-se a alojar as pessoas e respetivos agregados familiares atingidas pelas situações objeto do regulamento.

Artigo 3º

Condições para ATES

1. Pessoas e famílias que reúnam pelo menos uma das conjunturas descritas no preâmbulo do presente documento.
2. Outras situações excepcionais a avaliar pelo Núcleo de Parceiros do Conselho executivo.

Artigo 4º

Critérios de Prioridade

As situações de emergência social são priorizadas em conformidade com a seguinte ordem de critérios:

1. Natureza e gravidade da catástrofe de acordo com relatório de Núcleo Executivo ou técnicos de Ação Social;
2. Condição socioeconómica do agregado familiar, na ocorrência de duas ou mais situações de emergência;
3. Existência de pessoas com deficiência, idosos dependentes ou menores, no agregado familiar.

Artigo 5º

Serviços Prestados

1. Alojamento transitório e temporário.
2. Apoio e acompanhamento social.

Artigo 6º

Alojamento

1. O Alojamento efetua-se em apartamento propriedade do Município de Vila Nova da Barquinha, tipologia T3, em regime de ocupação unifamiliar.
2. Composto por uma cozinha com dispensa, uma sala, três quartos e duas casas de banho.

Artigo 7º

Prazo

1. O ATES tem duração máxima de um mês, excecionalmente renovável até ao limite de três meses, no caso de subsistência das suas causas determinantes, mediante avaliação técnica dos Parceiros de Núcleo Executivo e celebração de novo contrato;
2. Findo este prazo a pessoa e/ou agregado familiar alojado/a em situação de emergência social, deve proceder voluntariamente à higienização e desocupação do espaço sob pena de desocupação coerciva.

Artigo 8º

Taxas de utilização do ATES

Para utilização do ATES são aplicadas as seguintes taxas provenientes do valor do seu custo, devidamente ponderada por um coeficiente de Resposta Social Suportada, que corresponde à percentagem do custo suportado pelo Município.

Fundamentação da Taxa ATES	Custo T3 com 4 pessoas/ mês	Custo dia/ pessoa	Resposta Social Suportada	Taxa/dia
Eletricidade	45€	0,38€		
Água	34,50€	0,29€		
Gás Butano	40€	0,33€		
Total	119,50€	1€	50%	0,50€

Artigo 9º

Gestão do ATES

1. O cumprimento das Normas de Funcionamento do ATES, que constam no Anexo I, e que faz parte integrante deste regulamento, será assegurado pelos serviços de ação social deste Município;
2. A cada situação sinalizada será designado um técnico gestor afeto à equipa de Ação Social, devendo o mesmo ser identificado no contrato a celebrar com a pessoa e/ou agregado familiar alojado/a em situação de emergência social.

Artigo 10º

Cessaçãodo ATES

O ATES cessa:

1. No termo do prazo estabelecido no contrato;
2. Quando colmatada a necessidade de resposta, por desencadeamento de outros recursos;
3. Por vontade expressa e informada da pessoa/agregado em situação de alojamento temporário de emergência social;
4. Por violação das normas de funcionamento ou incumprimento do regulamento.

Artigo 11º

Danos

As pessoas e/ou agregado familiar obrigam à prudente utilização dos espaços cedidos, sendo integralmente responsáveis pelas perdas e danos provocados nas instalações ou

equipamentos, bem como pelas utilizações impróprias que eventualmente sejam feitas.

Artigo 12º

Casos Omissos

As dúvidas suscitadas na aplicação das presentes normas de funcionamento são decididas pelo Presidente da Câmara ou pessoa com competência delegada no âmbito da Divisão Municipal de Desenvolvimento Social, mediante proposta fundamentada do Núcleo Executivo.

Artigo 13º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia imediato à sua aprovação, nos termos legais.

Anexo I

Normas de Funcionamento

Artigo 1º

Organização e Funcionamento do ATES

Compete ao Município:

1. Assegurar os serviços e custos inerentes ao funcionamento do alojamento temporário de emergência social: luz, água, gás;
2. Assegurar a gestão e supervisão do alojamento temporário de emergência social;
3. Elaborar e Afixar em local visível as regras e normas de utilização do espaço e verificar o seu cumprimento.

Artigo 2º

Deveres do Utente

1. Cumprir o regulamento e as normas de funcionamento estabelecidas;
2. Abster-se de realizar qualquer atividade ou ações que danifiquem os espaços e equipamentos do ATES, bem como nos espaços comuns do prédio;
3. Manter o alojamento temporário de emergência social limpo e arrumado;
4. Respeitar os outros condóminos e os espaços do condomínio;
5. Desocupar o alojamento temporário de emergência social no termo do contrato, ou quando lhe seja ordenado pelo Município de Vila Nova da Barquinha com fundamento no disposto na Cláusula Oitava das presentes Normas, procedendo à sua entrega, livre e devoluto de pessoas e bens, no prazo que vier fixado para o efeito, que não poderá exceder cinco dias;
6. Conferir com a equipa de ação Social o inventário e limpeza dos espaços do alojamento temporário de emergência social, aquando da sua chegada e antes do momento da sua saída definitiva.

Artigo 3º

Proibições

Em toda a área do alojamento, é proibido:

1. Fumar;
2. O consumo e posse de álcool e de estupefacientes,
3. Possuir ou deter armas brancas e de fogo;
4. Fazer-se acompanhar por terceiros não residentes, dentro das instalações;
5. Deter animais domésticos.

Artigo 4º

Desocupação e Entrega do ATES

1. Caso não seja cumprida voluntariamente a obrigação de desocupação e entrega do Alojamento Temporário de Emergência Social, cabe ao Município de Vila Nova da Barquinha, ordenar e mandar executar o despejo, podendo, para o efeito, requisitar o apoio das autoridades policiais competentes;
2. É da competência do Presidente da Câmara de Vila Nova da Barquinha a prática de todos os atos necessários à execução do despejo, sem prejuízo da possibilidade de delegação;
3. Quaisquer bens móveis deixados no Alojamento Temporário de Emergência Social após a cessação do contrato, serão removidos para depósito, correndo por conta da(s) pessoa(s) alojada(s) o risco do seu parecimento ou deterioração, até ao momento em que proceda(m) ao seu levantamento.

Anexo II

Minuta

CONTRATO DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO DE EMERGÊNCIA SOCIAL
(ATES)

Entre:

I – O Município de Vila Nova da Barquinha, com sede na Praça da República, 2260-411 Vila Nova da Barquinha, pessoa coletiva nº 506899250 como senhorio, representada pelo Senhor Presidente da Câmara, Fernando Manuel dos Santos Freire, adiante designado por **primeiro outorgante**,

II

_____. (nome completo, BI/CC contribuinte fiscal e morada) na qualidade de titular do agregado familiar do contrato de ALOJAMENTO TEMPORÁRIO DE EMERGÊNCIA SOCIAL e adiante designado por **segundo outorgante**.

É celebrado o presente contrato de ALOJAMENTO TEMPORÁRIO DE EMERGÊNCIA SOCIAL (ATES) para fins habitacionais, com prazo certo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

(Objeto)

O Primeiro outorgante é dono e legítimo possuidor da fração autónoma designada pela letra F, correspondente a uma habitação T3 correspondente a um 2º andar sita no prédio constituído em regime de propriedade horizontal, com entrada pela Rua Professor Clotilde Mateus lote nº6, 2260- 098 Praia do Ribatejo, inscrita na matriz predial urbana sob o artigo nº2132.

Cláusula Segunda

(Finalidade)

Pelo presente contrato, o primeiro outorgante entrega ao segundo outorgante, o imóvel identificado na cláusula primeira, que se destina exclusivamente a alojamento temporário de emergência social, com obrigação de restituir o mesmo, no termo do prazo máximo de um mês.

Cláusula Terceira

(Equipa de Ação Social)

O primeiro outorgante designa o/a(s) técnico/a(s) da Equipa de Ação Social para acompanhamento social da pessoa ou agregado familiar alojado/a temporariamente em situação de emergência social, que zela pelo cumprimento das normas de funcionamento do ATES:

Cláusula Quarta

(Exclusividade)

Tendo em vista o carácter estritamente pessoal da relação contratual, relativamente à pessoa ou agregado familiar alojado(a) temporariamente em situação de emergência social, esta(s) não pode(m) admitir que quaisquer outras pessoas venham usufruir do imóvel, mesmo em caso de parentesco.

Cláusula Quinta

(Prazo)

O Contrato de alojamento temporário de emergência social (ATES) tem o prazo de um mês, a contar da data da assinatura.

Cláusula Sexta

(Conservação)

1. O segundo outorgante obriga-se a conservar, no estado em que atualmente se encontram, o equipamento existente no imóvel, bem assim como as instalações e canalizações de água, eletricidade, esgotos, paredes, pavimentos, pinturas e vidros, listado no inventário afixado no alojamento temporário de emergência social, correndo por sua conta todas as reparações decorrentes de culpa ou negligência sua;
2. O segundo outorgante obriga-se a fazer uso prudente do locado que deverá ser restituído em bom estado;
3. Deve ser comunicada de imediato qualquer anomalia verificada.

Cláusula Sétima

(Deveres)

O segundo outorgante compromete-se a respeitar a cumprir na íntegra o regulamento do ATES, as Normas de Funcionamento e o Regulamento do Condomínio, documentos que ora se anexam e ficam a fazer parte integrante do contrato.

Cláusula Oitava

(Cessação)

Ocorre a cessação deste contrato:

1. No termo do prazo;
2. Quando regularizada a situação do alojado em situação temporária de emergência social;
3. Por vontade expressa e informada da pessoa alojada temporariamente em situação de emergência social;
4. Por incumprimento do contrato, das normas de funcionamento ou do regulamento.

Vila Nova da Barquinha, dia/mês/ano

Primeiro Outorgante:

Segundo(s) Outorgantes
